



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.248, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 118/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para a troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa incumbir-se-á de proceder ao pagamento dos benefícios do PASEP, conforme disposição do artigo 7º, do Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976, aos *servidores públicos municipais beneficiários do programa, com recursos previamente transferidos em seu favor pelo Banco do Brasil S/A;*

II – Para a transferência dos recursos de que trata o inciso I, o Banco do Brasil S/A utilizar-se-á dos seguintes dados, sobre servidores, constantes de arquivo magnético que a Prefeitura Municipal de Mococa se obriga a fornecer ao Banco do Brasil S/A nos prazos por este pré-determinados:

- a) número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Mococa;
- b) número de inscrição do participante junto ao PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.248, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

- c) nome do participante;
- d) data de nascimento do participante;
- e) matrícula do servidor junto à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – O meio magnético utilizado será de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa e sua utilização pelo Banco do Brasil S/A, restringir-se-á à leitura dos dados nele existentes e posterior gravação do arquivo contendo relação nominal dos valores a serem creditados aos participantes;

IV – As instruções sobre os serviços a serem executados e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à Prefeitura Municipal de Mococa por meio do Suplemento do Manual do PASEP – Sistema FOPAG, editado pelo Banco do Brasil S/A, e/ou de outras instruções complementares que se fizerem necessárias;

V – A Prefeitura Municipal de Mococa pagará os benefícios exclusivamente aos servidores com direito a retirada, nomeados em meio magnético fornecido pelo Banco do Brasil S/A do qual constarão, além do valor dos benefícios, os números de inscrição no PASEP, nome e, se houver, a matrícula de cada servidor público municipal junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – A transferência dos recursos a que se refere o artigo 1º será feita por meio de crédito em conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Mococa, na agência do Banco do Brasil S/A a que estiver vinculada, em data previamente informada como sendo a data do pagamento de seu funcionalismo;

VII – A Prefeitura Municipal de Mococa processará o meio magnético recebido do Banco do Brasil S/A incluindo nas folhas de pagamento de seus servidores, nela nomeados, os valores respectivos, com a menção expressa da origem do benefício creditado;

VIII – Até 15 (quinze) dias após o recebimento do arquivo FPSF910-Créditos por Entidade, a Prefeitura Municipal de Mococa prestará contas ao Banco do Brasil S/A, fornecendo disquete contendo o arquivo FPSF950-Créditos a Cancelar, a fim de permitir o cancelamento dos valores que não serão creditados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI. Nº 3.248, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

IX – Caso a Prefeitura Municipal de Mococa deixar de efetuar o crédito aos servidores públicos municipais constantes do arquivo FPSF910 e não incluídos no arquivo FPSF950, deverá entregar *novo FPSF950 ou relação com correspondência autorizando o débito dos valores a cancelar;*

X – A Prefeitura Municipal de Mococa autoriza o Banco do Brasil S/A a efetuar na sua conta de depósitos, referida no inciso VI, os débitos correspondentes à devolução da quantia mencionada neste inciso;

XI – As quantias eventualmente não devolvidas ao Banco do Brasil S/A no prazo estabelecido no inciso VIII serão acrescidas de percentual correspondente ao fator acumulado da Taxa de Referencial com data base no décimo quinto dia após o pagamento aos servidores públicos municipais (TR-DB) entre o mês em que a devolução deveria ter ocorrido e o mês de sua efetivação, ou outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, *acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a mesma base da multa, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.177/91, com redação dada pela Lei Federal nº 8.660/93;*

XII – Sendo a devolução efetuada após o mês de junho, que corresponde ao final do exercício financeiro do PASEP, a quantia repassada será atualizada pela aplicação dos índices de *valorizações das cotas ocorridas no período compreendido entre a transferência e o retorno dos recursos, acrescida do percentual acumulado da TR-DB entre o mês de julho do exercício em curso e o mês da efetiva devolução, mais os juros e multa previstos no inciso XI;*

XIII – A Prefeitura Municipal de Mococa assume total *responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos na forma do convênio a ser firmado, bem como pelos prejuízos que causar aos servidores públicos municipais em consequência de erro no processamento dos créditos ou em qualquer outra fase de execução do convênio;*

XIX – A Prefeitura Municipal de Mococa se comprometerá a repassar, durante a vigência do convênio, a prestar todas as informações ao Banco do Brasil S/A sobre os créditos efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

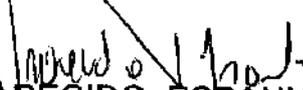
Gabinete do Prefeito

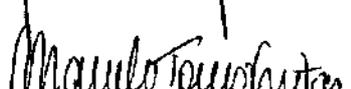
LEI Nº 3.248, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Art. 3º - O mencionado convênio terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de outubro de 2001.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica